



Entidade Adjudicante | MARINHA

Número Processo Despesa | 3024014634

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Serviço de Aluguer de Equipamentos de Cópia e Impressão para os anos 2025, 2026 e 2027

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências n.º 9612/2024, de 01 de agosto de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, em 21 de agosto de 2024, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Cultural de Marinha,

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro
Vice-almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2

CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2

Artigo 1.º | Objeto..... 2

Artigo 2.º | Contrato 2

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário 3

Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços 3

Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços 3

Artigo 7.º | Conformidade dos serviços 3

Artigo 8.º | Inspeção dos serviços 4

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias 4

Artigo 10.º | Receção dos serviços 4

Artigo 11.º | Aceitação dos serviços..... 5

Artigo 12.º | Rejeição dos serviços 5

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica 5

Artigo 14.º | Garantia dos serviços..... 5

Artigo 15.º | Dever de sigilo 5

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante..... 6

Artigo 16.º | Preço Base..... 6

Artigo 17.º | Preço Contratual 6

Artigo 18.º | Condições de pagamento..... 6

Artigo 19.º | Mora no pagamento 6

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato..... 7

Artigo 20.º | Penalidades contratuais..... 7

Artigo 21.º | Força maior..... 7

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público 8

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário 8

Artigo 24.º | Execução da caução 9

CAPÍTULO IV – Disposições Finais..... 9

Artigo 25.º | Comunicações e notificações 9

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação..... 9

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 9

Artigo 28.º | Fiscalização 10

Artigo 29.º | Gestor do Contrato 10

Artigo 30.º | Acesso às instalações 10

Artigo 31.º | Proteção de dados 10

Artigo 32.º | Foro competente 11

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos 11

ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO 12

ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA..... 13

ANEXO C – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos;
 - e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário.

Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados à Direção Cultural de Marinha, sita na Praça do Império, 1400-206 Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

Artigo 7.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 9.º n.º 1.

Artigo 8.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 10.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;

- f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 59.040,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5%, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3%, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 28.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 29.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 32.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A – Objeto do Contrato

ITEM	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	ANO DE CONTRATO	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA		
1	98390000	Aluguer fotocopiadoras/impressoras, com assistência técnica, fornecimento de componentes e de consumíveis	EA	14	2025	Especificação Técnica em anexo B	19.680,00 €		
		Assistência técnica e fornecimento de componentes e consumíveis para equipamentos da entidade adjudicante	EA	8					
2	98390000	Aluguer fotocopiadoras/impressoras, com assistência técnica, fornecimento de componentes e de consumíveis	EA	14	2026		Especificação Técnica em anexo B	19.680,00 €	
		Assistência técnica e fornecimento de componentes e consumíveis para equipamentos da entidade adjudicante	EA	8					
3	98390000	Aluguer fotocopiadoras/impressoras, com assistência técnica, fornecimento de componentes e de consumíveis	EA	14	2027			Especificação Técnica em anexo B	19.680,00 €
		Assistência técnica e fornecimento de componentes e consumíveis para equipamentos da entidade adjudicante	EA	8					
						TOTAL S/IVA			59.040,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B - Especificação Técnica

DIREÇÃO CULTURAL DE MARINHA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DATA: 10-10-2024

UEO: DCM

SERVIÇO: Divisão de Comunicação, Imagem e Tecnologias da Informação

1. OBJETIVO:

Aluguer de 14 (catorze) fotocopiadoras/impresoras, com assistência técnica, fornecimento de componentes e de consumíveis para a estrutura da Direção Cultural da Marinha para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Os serviços contratados devem incluir ainda, assistência técnica e fornecimento de componentes e consumíveis, nas mesmas condições dos equipamentos contratados, a 8 (oito) equipamentos, propriedade da DCM, conforme se discrimina: 5 (cinco) equipamentos "Xerox Phaser 3260V_DNI", 1 (um) equipamento "Phaser 7500" e 2 (dois) equipamentos Phaser 6515V_DNI, com um volume mensal de 15 000 (quinze mil) impressões/cópias a cores e 41 000 (quarenta e um mil) a preto para todos os equipamentos acima referidos (alugados e propriedade da DCM).

O preço a apresentar deve ainda incluir seguro, mão-de-obra e deslocações.

2. REQUISITOS TÉCNICOS:

a. Requisitos mínimos globais aplicados a todos os equipamentos a fornecer:

Requisito	Descrição
R01	Administração, configuração e controlo de equipamentos através de interface Web {HTTPS - HTTP sobre SSL/TLS) com autenticação (IETF RFC 2617 ou Form-based Authentication)
R02	Integração com Microsoft Windows Active Directory (LDAP) com autenticação LDAP/Kerberos. - Windows Server 2012 R2 ou acima
R03	Interfaces e manuais em língua portuguesa (português europeu "pt-pt")
R04	Gestão de equipamentos multifuncionais de qualquer marca, com SNMP existentes na DCM.
R05	Tecnologia de impressão laser
R06	Equipamentos de ligação em rede local (LAN) Ethernet e Gigabit com funcionalidade de impressão, copia e digitalização
R07	Impressão, cópia e digitalização a preto (tons cinzas) e a cores
R08	Impressão, cópia e digitalização em duplex (frente e verso)
R09	Faces (input output) 1:1, 1:2, 2:2, 2:1
R10	Redução e ampliação com zoom variável mínimo entre 25 % a 400 % com incrementos de 1%
R11	Power save com certificação EnergiStar – poupança de energia com Standby Mode, Low-Power Mode e Sleep Mode

R12	Visor tátil colorido com interface em língua portuguesa (português europeu “pt-pt”)
R13	Saída diferenciada de impressão e cópia com coleções interpoladas
R14	Digitalização para formato de ficheiro PDF, POFIA (ISO 19005 PDF/A-1 nos dois níveis de conformidade PDF/A-1a e PDF/A-1b e PDF/A-2 TIFF, JPEG
R15	Suporte de digitalização conforme o standard TWAIN
R16	Envio de digitalizações por correio eletrónico (IETF RFC 5321/5322 SMTP) e para pastas de rede via FTP, SFTP, SMB, HTTP, HTTPS e Netware
R17	Gestão de fila de impressão do utilizador no equipamento
R18	Suporte PDL (Page Description Language) PostScript 3, PCL 5, PDF, XPS
R19	Driver único, independente do modelo de equipamento e da Linguagem utilizada (PostScript 3, PCL 5, PDF, XPS)
R20	Suporte para Windows Server 2012 R2 32-bit & 64-bit), Windows Server 2016 windows 10(32-bit & 64-bit) e superior
R21	Protocolo de networking nativo TCP/IPv4 (sem suporte para outros protocolos deste nível - e.g. IPX/SPX, AppleTalk, EtherTalk, NetBIOS/NetBEUI - ou com possibilidade de desativação por configuração local e gestão remota)
R22	Suporte IEEE 801.1X(EAPoL)
R23	Integração com Microsoft Windows Active Directory (LDAP) - Windows Server 2012 e superior.
R24	Interface de administração Web (HTTPS - HTTP sobre SSL/TLS) com autenticação IETF RFC 2617 ou Form-based Authentication
R25	Suporte com capacidade de ativação/desativação dos protocolos de serviços e gestão SNMP, TFTP, FTP, IPP, LPR/LPD, BOOTP, DHCP, SLP.
R26	Manutenção da data/hora com utilização de fontes de tempo NTP conforme a especificação NTPv4 (IETF RFC 5905 - Network Time Protocol) e SNTPv4, com acertos de hora e ajustes DST automáticos
R27	Configuração remota centralizada e local das especificações TZ (Time Zone e DST (Daylight Saving Time) por equipamento
R28	Capacidade para atualizações de firmware local.
R29	Drivers compatíveis com sistemas operativos Windows 10 e 11 de 32 e 64 Bits.
R30	Possibilidade de acesso remoto ao painel do equipamento
R31	Todos os equipamentos a fornecer devem ter um sistema AntiVirus integrado
R32	Os equipamentos devem permitir comunicação Bidirecional
R33	Os drivers de impressão deverão permitir predefinições por aplicação
R34	Todas as soluções deverão possibilitar a programação da digitalização com um só toque
R35	Todos os equipamentos a fornecer deverão permitir a integração com o protocolo Cisco EnergyWise.
R36	Todos os equipamentos a fornecer deverão ser da mesma marca e modelo e ter uma plataforma uniformizada de forma a garantir o clone de configuração único

b. Equipamento multifuncional a fornecer por tipo

Nota: Os valores apresentados nas especificações, são valores de referência, podendo haver discrepância nos mesmos para cada tipo de equipamento.

Neste caso aceita-se o valor mais aproximado do indicado.

Tipo	A Multifuncional Policromática	B Multifuncional Policromática	C Multifuncional Monocromática	D Multifuncional Policromática
Formato	A3	A3	A3	A3
Função Cópia				
Velocidade Cores (PPM)	>=35	>=50	N/A	>=70
Velocidade Preto (PPM)	>=35	>=55	>=55	>=75
Resolução (em DPI) (preto)	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Impressão				
Velocidade Cores (PPM)	>=35	>=50	N/A	>=70
Velocidade Preto (PPM)	>=35	>=55	>=55	>=75
Resolução (em DPI) (preto)	1200 X 2400	1200 X 2400	1200 X 2400	2400 X 2400
Possibilidade de Impressão automática frente-e-verso (duplex) • com configuração por defeito	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Digitalização				
Alimentador de documentos automático Frente e Verso de uma só oassaaem	Sim	Sim	Sim	Sim
Velocidade Máxima de digitalização P&B / Cores (em ipm)	135 ipm	135 ipm	140 ipm	200 ipm
Resolução (em DPI) (cor)	600 X 600	600 X 600	600 X 600	600 X 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-oáainas)	Sim	Sim	Sim	Sim
Tipos de Papel				
Gramagem Standard (em g/m2)	60 a 300	60 a 300	60 a 216	64 a 300
Compatibilidade com Outros Formatos e Gramagens (ex. Avisos de Recepção, envelopes, papel reciclado)	Sim	Sim	Sim	Sim
Alimentação, suporte e saída de papel				
Capacidade Mínima de Papel/ Entrada iem Folhas	2,000	3,000	3,000	3,000
N. de bandejas de entrada	4	4	4	4
Alimentador Automático de Documentos (folhas)	130 (uma só passagem)	130 (uma só passagem)	130 (uma só passagem)	200 (uma só passage)
Tabuleiro multifunções (folhas)	100	100	100	250
Comutação automática entre entradas de papel	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade Mínima de Papel/ Saída (em Folhas)	500	500	400	500
Outras funcionalidades				
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim	Sim	Sim	Sim
Idioma das interfaces com o utilizador (Português e Inglês)	Sim	Sim	Sim	Sim
Segurança				
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código Identificador	Sim	Sim	Sim	Sim
Software de verificação de Integridade no sistema (Antivírus)	Sim	Sim	Sim	Não
Caraterísticas de compatibilidade				

Física	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)			
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6			
Linguagem	Postscript 3, PCL6, PCL5e			
Outras características				
Disco Rígido	SSD/HDD >=250GB	SSD/HDD >=250GB	SSD/HDD >=250GB	SSD/HDD >=250GB
Memória Standard	>=4GB	>=4GB	>=4GB	>=4GB
Velocidade de Processador	>=1,91Ghz	>=1,91Ghz	>=1,8Ghz	>=1 Ghz
Gestão energética				
Energy Star Certification ou equivalente	Sim	Sim	Sim	Sim

c. Bens a dispor no âmbito da locação:

- Colocação de dez (10) equipamentos tipo A
- Colocação de dois (2) equipamentos tipo B
- Colocação de um (1) equipamento tipo C
- Colocação de um (1) equipamento tipo D

ci. Consumos

i. Consumo mensal

A DCM estima um consumo mensal de 41.000 (quarenta e um mil) cópias/impressões a Preto e 15.000 (quinze mil) cópias/impressões a cores por todos os 22 (vinte e dois) equipamentos.

ii. Custos unitários

O custo unitário para cópias e/ou impressões a preto, serão iguais para qualquer equipamento.

cii. Distribuição/entrega dos equipamentos por localização

Unidade	Localização	Equipamentos	Tipo
Direção Cultural da Marinha	Praça do Império (Belém), 1400-206 Lisboa	1	A
		1	D
		1	B
Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico	Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico, Fábrica Nacional de Cordoaria, Rua da Junqueira, 1300-598 Lisboa	1	A
Planetário de Marinha	Praça do Império (Belém), 1400-206 Lisboa	1	A

Museu de Marinha	Praça do Império (Belém), 1400-206 Lisboa	3	A
Banda da Armada	Instalações Navais de Alcântara - Praça da Armada 1350-352 Lisboa	1	C
		1	A
Revista da Armada	Praça do Município (Ribeira das Naus), 1149-001 Lisboa	1	B
Aquário Vasco da Gama	Aquário Vasco da Gama, Rua Direita do Dafundo, 1495 – 718 Cruz Quebrada	3	A
	TOTAL	14	

3. Caracterização do serviço a prestar

a. Implementação

O locador será responsável pela total implementação da solução proposta, incluindo:

- Instalação física e configuração dos novos equipamentos - nos locais indicados pela DCM;
- Preparação de drivers a instalar nos postos de trabalho - que possibilite a sua instalação massiva e automatizada em postos de trabalho com Sistema Operativo Windows (ex. via aplicação de gestão, script, etc.);
- Testes de carga e fine-tuning para aceitação.

Será, também, da responsabilidade do locador a gestão do processo de mudança, quer seja na planificação, coordenação das ações, como na comunicação com os utilizadores devendo obrigatoriamente ser apresentado na proposta, o respetivo planeamento com calendarização, formação aos utilizadores e técnicos da DCM e metodologia a adotar no projeto de implementação.

O locador terá que se disponibilizar para a realização de reuniões com os interlocutores da DCM e/ou outras entidades nomeadas para acompanhamento da evolução do projeto.

A conclusão do projeto de implementação não poderá ultrapassar 30 dias, após a data da adjudicação, sendo que, por conclusão entende-se a disponibilização de todos os equipamento, serviços e funcionalidades nos termos do caderno de encargos (exceção feita para situações em que haja mútuo acordo na alteração do planeamento de projeto), devendo ser previamente assinado pela DCM o respetivo auto de aceitação.

b. Manutenção

Após a implementação da solução, o locador deverá assegurar os serviços associados à manutenção preventiva e corretiva da solução, respeitantes a todos os equipamentos.

Entre outras, deverão ser asseguradas as seguintes tarefas - sempre que necessário:

- Limpeza de visor e rolos;

- Testes e afinação de cores;
- Substituição de kits;
- Substituição dos recipientes do Toner residual;
- Outros serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

Relativamente à manutenção corretiva, o locador terá a responsabilidade de garantir o suporte de 2ª linha

O suporte de 1ª linha será da responsabilidade da DCM que possui uma estrutura interna própria que assegurará as seguintes atribuições:

- Criação, gestão e encerramento dos pedidos;
- Caracterização dos pedidos;
- Resolução das incidências reportadas sempre que as competências técnicas necessárias não ultrapassam os conhecimentos/autonomia do 1º nível;
- Gestão e monitorização das incidências transferidas para o suporte de 2º nível.

A 2ª linha de suporte deverá resolver as incidências transferidas do 1º nível através:

- Comunicação telefónica com a 1ª linha de suporte e/ou utilizador identificado pela DCM;
- Deslocação de técnico às instalações onde o equipamento se encontra instalado.

Relativamente ao processo de substituição dos consumíveis, em cada edifício existirá obrigatoriamente 1 (um) conjunto completo de consumíveis por equipamento, sendo a substituição da responsabilidade do gestor do contrato.

O concorrente obriga-se a manter os valores adjudicados e contratados na eventualidade de, durante a vigência do contrato, haver transferência de parte dos equipamentos entre as localizações indicadas ou se eventualmente se vierem a estabelecer novas localizações em substituição das agora existentes (num raio de 20Km em relação a estas), sem prejuízo do eventual pagamento dos custos com a deslocalização dos equipamentos.

c. Níveis de serviço

Durante o prazo de vigência do presente contrato, o locador deverá garantir os seguintes níveis de serviço:

Será totalmente responsável pela assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas, ou outras, definidas nas peças do procedimento e na proposta de adjudicação;

- Será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel;

- Poderá, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados e duração do mesmo contrato com a DCM;
- Deverá proceder à substituição de equipamentos sempre que a DCM o solicitar, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, não prejudicando a aplicação das sanções aqui previstas;
- Terá de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, em cada edifício com equipamentos instalados, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor, sempre que proceder à entrega de novos consumíveis.

Para os serviços de assistência técnica dos equipamentos, a prestadora de serviços deverá garantir:

- Tempo máximo de resposta a cada solicitação técnica, 6 (seis) horas úteis;
- A resolução dos problemas de funcionamento dos equipamentos no tempo máximo de 16 (dezassex) horas úteis.

O Chefe da Divisão de Comunicação, Imagem e
Tecnologias de Informação

**JOÃO PAULO
LOPES DIZ**

Assinado de forma
digital por JOÃO
PAULO LOPES DIZ
Dados: 2024.11.21
14:27:35 Z

João Paulo Lopes Diz
CTEN STP

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3024014634
Prazo de Entrega	No dia útil seguinte à assinatura do contrato
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2027
Preço Base	59.040,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias